



1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA [\(link\)](#)

Unidade requisitante:	Secretaria de Administração Predial - SEAP
Previsão no PCA	(X) A demanda está prevista no PCA. Documento SEI: (DFD 4805730) no PAC 2026 - PA 0010206/2025.
Equipe de planejamento designada*	Sandra Mercia Batista Ferreira, matrícula 308621 (ATSEAP - 4997614) José Pereira da Silva, matrícula 316887 (SEAP - 4997614) Manoel Lopes dos Santos, matrícula 308389 (NUMAC- 5009393) Marcelo Diogo Correia Farias, matrícula 312878 (COGIC - 5009393) Gustavo Meireles Ferreira, matrícula 316688 (COGIC - 5009393)
Responsável(eis) pelo preenchimento do ETP	Sandra Mercia Batista Ferreira José Pereira da Silva
Versão do ETP	V4

**Se não houver equipe designada, encaminhar o processo para designação antes da elaboração do ETP.*

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / PROBLEMA A SER RESOLVIDO - Item obrigatório – art. 18, §1º, inciso I [\(link\)](#)

No edifício sede do TJDF, há diversas áreas de gramado e piscinas ornamentais tipo espelhos d'água, cujas manutenções demandam uma média de 12m³/dia de água potável, segundo estimativa do NUMAC, com todos os custos financeiros e impactos ambientais inerentes. As áreas de gramados são as seguintes: Bloco "A" - 1.003,43m²; Bloco "B" - 249,00m²; Blocos "C" e "D" - 3.427,70m² (5237785). Já o volume total dos espelhos d'água é de 2.002,63m³ (5237801).

Sobreleva destacar a importância desses elementos paisagísticos e estético-arquitetônicos como favorecedores, sob ponto de vista do conforto higrotérmico, do microclima do edifício e de suas imediações, conforme aponta Estudo de caso do Espelho D'água do Congresso Nacional: [O microclima Criado por Espelhos D'água: Estudo de caso do Espelho D'água do Congresso Nacional](#).

Com efeito, nesse primeiro momento, revela-se necessária a **contratação** de empresa especializada em engenharia ou áreas correlatas, para desenvolvimento **de Projeto Executivo** completo destinado à implantação de sistema de irrigação automatizada nos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF e de manutenção do nível dos espelhos d'água.

Essa contratação se deve à impossibilidade de a Coordenadoria de Obras - COOB assumir esse trabalho, consoante informado no Despacho COOB (4800417) exarado no PA SEI 0037137/2025.

O projeto executivo é elemento essencial para a contratação em tela, considerando a disposição legal contida no § 1º do art. 46 da [Lei 14.133/2021](#), segundo a qual *"é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei"*.

Tal ação possui interface com a renovação dos jardins da Sede já executada pela NOVACAP no âmbito do PA SEI 0031645/2024, cujo projeto paisagístico das áreas internas não contemplou sistema de irrigação, o que reforça a urgência técnica de solução definitiva, com transição do atual cenário de rega manual para rega controlada por sistema de automação.

Além do consumo em si de água, ainda há os custos operacionais desses espaços, por meio de contratação de serviço especializado de manutenção de jardins, tratado no PA SEI 0009722/2025, e de manutenção do espelho d'água no PA SEI 0020870/2022, sendo que os custos daquele tendem a reduzir, *ceteris paribus*, com a implantação da rega automatizada.

De modo geral, essa aquisição permitirá a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis a outro patamar de eficiência, produtividade, economicidade e sustentabilidade na manutenção paisagística e do espelhos d'água da sede do TJDF.

Futuramente, após a instalação desse projeto de irrigação automatizada, mediante captação de água subterrânea, a critério da Administração, pode-se replicar o modelo em outros fóruns, especialmente onde se mostrar conveniente e oportuno (econômica e ambientalmente).

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ([link](#))

Com vistas a otimizar a gestão do uso da água para esses fins, a Administração Superior deliberou pela obtenção de outorga de recursos hídricos, prevista no inciso II do artigo 12 da [Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001](#), o que proporcionará efetiva redução dos custos com a irrigação dos gramados e com a manutenção do nível dos espelhos d'água. Essa outorga prévia viabilizará a perfuração e instalação de poço tubular profundo. Em 12/03/2026, foi concedida a Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COU (5035845), publicada no DODF de 13/03/2026 (5033401).

Em continuidade a essas ações, a Administração Superior, acolhendo proposição da ATSEAP, deferiu a *"instauração de procedimento próprio destinado à elaboração do estudo técnico preliminar e do projeto básico, objetivando a futura contratação do sistema de irrigação automatizado para os jardins da Sede do TJDF"*, consoante Decisão GPR (4824425).

A elaboração de projeto executivo permitirá a futura implantação de sistema de irrigação automatizada, com aproveitamento de água subterrânea. Essas medidas também tendem a eliminar, gradualmente, a necessidade de mão de obra voltada à rega e a reduzir, imediata e expressivamente, o consumo de água potável empregada para fins paisagísticos e estético-arquitetônicos, com repercussão direta nos indicadores do PLS 2021/2026 relacionados ao consumo e gasto com água e esgoto (incluindo consumo e gasto por m²), além de alinhamento às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis no âmbito do Poder Judiciário.

A um só tempo, essa contratação alinha-se aos incisos III e X do art. 21 da [Resolução CNJ nº 400 de 16/06/2021](#), uma vez que promoverá o *"consumo racional de água"* e também desponta como *"soluções inovadoras que promovam a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública"*, em consonância com o § 5º do art. 2º e com a alíneas "c" e "j" do inciso I do art. 7º, e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VII do art. 16, todos da precitada norma, tendo em vista que consubstanciará *"aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público"*, *"uso sustentável de recursos naturais e bens públicos"*, *"redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados"* e *"promoção das contratações sustentáveis"*.

No plano regulamentar interno, as ações se alinham às [Boas Práticas no TJDF](#) e às [Política de Sustentabilidade](#), pois se trata de contratação sustentável, nas dimensões econômica e ambiental, além de promover a gestão de recursos naturais: água, esgoto e energia elétrica, conforme [Resolução nº 15 de 09 de novembro de 2021](#), que institui a política de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Assim, a contratação do projeto executivo para a futura instalação do sistema de irrigação e de manutenção do nível dos espelhos d'água por meio de automação será estruturada com aderência às orientações técnicas de órgãos de controle e de assessoramento jurídico, com ênfase em critérios verificáveis e compatíveis com fiscalização, bem como com integração às metas institucionais previstas em instrumentos como o PLS.

Do mesmo modo, à luz do desenvolvimento nacional sustentável, princípio incorporado como diretriz estruturante das contratações públicas (arts. 5º e 11 da [Lei nº 14.133/2021](#)), a solução em análise (utilização de recursos hídricos do subsolo para irrigação) será

concebida com foco no ciclo de vida dos componentes do sistema de bombeamento, na eficiência do gasto público com a manutenção desses espaços, promovendo a economicidade, e na mitigação de externalidades ambientais, melhorando a qualidade do solo, da vegetação e da saúde da fauna aquática já que não mais se usará água clorada/fluoretada fornecida pela Caesb.

Não menos importante, a Agenda 2030 da ONU, referência assumida pelo Estado brasileiro, orienta a Administração a internalizar critérios de sustentabilidade no planejamento, de modo que o processo decisório registre, de forma rastreável, a opção por alternativa que reduza consumo de água potável de modo a reduzir a pressão sobre os sistemas públicos de abastecimento e sanitário, sem prejuízo do atendimento adequado às necessidades institucionais de manutenção prediais e paisagística.

No recorte material do objeto, são pertinentes os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: [ODS 6 \(Água Potável e Saneamento\)](#), pela redução do uso de água tratada para fins paisagísticos e pela gestão eficiente da captação/monitoramento, contribuindo para segurança hídrica e uso racional; [ODS 11 \(Cidades e Comunidades Sustentáveis\)](#), por aprimorar a sustentabilidade da infraestrutura predial pública e do entorno, com gestão mais eficiente de jardins e espelhos d'água; [ODS 12 \(Consumo e Produção Responsáveis\)](#), por incorporar requisitos de eficiência, durabilidade, manutenção, redução de perdas e adequada destinação de resíduos e insumos; e [ODS 13 \(Ação Contra a Mudança do Clima\)](#), ao reduzir pressões sobre sistemas urbanos de água/esgoto e induzir práticas de eficiência operacional, inclusive quanto ao consumo energético do bombeamento, em linha com respostas institucionais a cenários de estiagem e crise climática. Esses vínculos já evidenciam redução no consumo de água potável, impactando positivamente nos indicadores do PLS, com a indicação de critérios mitigadores/monitoramento e destinação de resíduos, como será melhor detalhado nos tópicos seguintes.

No tópico seguinte, explicitam-se pontualmente a relação direta dessas contratações com os programas, planos, projetos e indicadores que menciona.

3.1 Relação com o PCA e com Planos/Programas/Projetos:

Plano Estratégico (2021-2026)

Nas perspectivas: Processos Internos e Pessoas e Recursos, a presente aquisição dá apoio (presente ou futuro) às estratégias:

a) PR.4.E.3 Otimizar a gestão de custos dos processos de manutenção e de conservação prediais, uma vez que o projeto executivo viabilizará a futura instalação de um sistema automatizado para a irrigação dos jardins que circundam o edifício Sede e de manutenção do nível dos espelhos d'água, com o aproveitamento da água subterrânea (Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COUT - 5035845, publicada no DODF de 13/03/2026 - 5033401). Essa ação impactará na redução nos custos de manutenção e em futuras contratações, já que elimina a necessidade de contratação de mão de obra para a finalidade de rega. Também haverá redução expressiva no consumo de água potável, tendo em vista a extensa área de gramados e o volume total dos espelhos d'água, que atualmente utilizam água potável, totalizando em média 12m³/dia, segundo estimativa do NUMAC, bem como a economia que será gerada ao Tribunal, com reflexo direto/imediato nos indicadores do PLS 2021/2026, conforme se verifica dos Estudos, Projetos e Normas (4702261).

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO - PLABI (2024-2026):

No tema Gestão de Logística foram traçadas diretrizes relacionadas à gestão predial, segurança, infraestrutura e serviços gerais do Tribunal, visando garantir o funcionamento eficiente e seguro das instalações, bem com a otimização de recursos.

Entre as ações administrativas, destacam-se as que serão impactadas positivamente pelas contratações propostas:

- **PR.4. APERFEIÇOAR A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PATRIMONIAL E DA MOBILIDADE**
Racionalizar o consumo e minimizar o impacto ambiental na gestão logística, observando os aspectos sociais relacionados às contratações
- **PR.4.4. CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO PREDIAL POR M²;**

Portanto, a contratação adere ao direcionamento estratégico voltado à otimização de custos de manutenção e conservação predial e à racionalização do consumo, com minimização de impactos ambientais na gestão logística.

PLANO DE OBRAS (2ª Ed. 26):

REVITALIZAÇÃO DO BLOCO D DA SEDE: as benfeitorias (hídrica e paisagística) nos jardins que circundam os Blocos "C" e "D" contribuirão para a modernização da manutenção das edificações, com significativo viés na eficiência/economicidade do gasto público, bem como na sustentabilidade e na gestão dos recursos hídricos.

3.2 Alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e aos indicadores do PLS 2021/2026:

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

A elaboração e apresentação do projeto executivo devem adotar **formatos digitais** (trâmite e armazenamento), para evitar impressões e consumo de papel e de energia elétrica (PDF, Excell, Word, DWG, planilhas e memoriais), em observância do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(AGU\)](#), com fundamento no inciso XII do § 1º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#). Eventuais reuniões podem ser feitas remotamente, mediante ferramentas de tecnologia da informação, em prol da sustentabilidade ambiental.

O Projeto Executivo deverá contemplar a eficiência energética do sistema elétrico e de bombeamento para mitigar impacto nas emissões de GEE (Escopo 2), em conformidade com o [Plano de Descarbonização](#) e à [Resolução CNJ nº 594/2024](#).

Igualmente, a presente contratação encontra aderência às diretrizes estabelecidas pela [Resolução CNJ nº 400/2021](#), especialmente ao disposto no § 2º do art. 2º, alínea "j" do inciso I do art. 7º, e arts. 20 a 22, todos da [Resolução CNJ nº 400/2021](#).

A partir dos parâmetros adotados no projeto executivo, quando da implantação do sistema de irrigação automatizada dos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF, por meio da captação e utilização de água subterrânea, haverá efetiva melhora nos indicadores de consumo de água e esgoto, de modo a impactar o **Tema: Água e Esgoto - 7**. Indicadores de água e esgoto: CA - Consumo de água ; CRA -Consumo de água por m² ; GA - Gasto com água e GRA – Gasto com água por m² em consonância com o inciso III do art. 21 da [Resolução CNJ nº 400/2021](#), que estabelece o consumo racional de água, bem como às medidas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

No mesmo sentido, a contratação está alinhada ao **Tema 9: Reformas e Construções**, considerando que as futuras benfeitorias se inserem no cumprimento das normas de sustentabilidade na infraestrutura predial, em conformidade com o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(TJDFT\)](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([link](#)):

Disposições preliminares:

A despeito da expertise do quadro técnico deste TJDF, é certo que uma empresa especializada possui conhecimento teórico e prático suficientes para realizar cálculos hidráulicos, identificar demandas hídricas distintas das espécies vegetais presentes, pois são critérios imprescindíveis para propor soluções de eficiência hídrica condizentes com as características climáticas do Distrito Federal, marcado por longos períodos de estiagem. Com isso, um projeto adequado impacta diretamente no tempo de resposta do sistema, na uniformidade da irrigação, na minimização de falhas e na oferta de um funcionamento estável e confiável.

Com efeito, a contratação de empresas especializadas na elaboração do Projeto Executivo garantirá elevados padrões de desempenho, qualidade e segurança exigidos pelas normas de regência, permitindo a continuidade das ações administrativas necessárias à futura implantação eficiente, estável, segura e economicamente vantajosa do sistema de irrigação automatizado.

Em breve e necessária digressão para definir o **escopo legal do Projeto Executivo**, segundo o inciso XXVI do art. 6º da [Lei 14.133/2021](#), tem-se que consiste em "*conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes*". No mesmo sentido, estabelecem a [Súmula 261 do TCU](#) e o [ACÓRDÃO 1536/2010 - PLENÁRIO](#) do TCU.

Igualmente, a [ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 008/2020 - PROJETO EXECUTIVO](#) estabelece os requisitos do projeto executivo "*(...) constitui-se de projeto básico (conforme [OT IBR 001/2006](#)) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma*". A [NBR 13.531/1995](#), por sua vez, define projeto executivo como uma etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas e definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes.

Portanto, a Administração optou pela contratação do Projeto Executivo, o qual abrange o Projeto Básico, a ser elaborado pela mesma empresa, em razão da natureza técnica do objeto e da necessidade de compatibilização entre a solução proposta e as contratações futuras. Tal opção visa garantir coerência técnica entre as etapas da solução proposta, reduzir retrabalho e riscos de incompatibilidade, otimizar prazos e custos.

Insta salientar que o projeto executivo deve contemplar o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, sendo obrigatório para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do *caput* do art. 46 da [Lei 14.133/2021](#), conforme previsto nos incisos XXV e XXVI, ambos do art. 6 da mesma lei, de modo que o projeto básico com todos os seus elementos é parte integrante do projeto executivo^[1].

Os normativos que devem subsidiar o projeto executivo e os requisitos técnicos estão indicados a seguir.

REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA

O Projeto Executivo deverá atender às especificações técnicas pertinentes ao sistema de irrigação automatizada, notadamente:

AUTOMAÇÃO:

- Controlador eletrônico com capacidade para automatizar os setores de gramado informados no Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDFT (5237785), bem como o abastecimento das piscinas ornamentais indicadas no Projeto dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDFT (5237801);
- Possibilidade de expansão futura;
- Programação horária;

SENSORIAMENTO:

- Previsão de sensores climáticos (chuva, umidade do solo, temperatura e umidade do ar), para monitorar os gramados indicados no Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDFT (5237785);
- Sensores para monitorar o nível da água dos espelhos conforme indicado no Projeto dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDFT (5237801).

DESEMPENHO:

- Coeficiente de uniformidade compatível com normas técnicas;
- Pressão adequada em todos os setores;

COMPATIBILIZAÇÃO:

integração com:

- Reservatórios existentes;
- Sistema de captação pluvial;
- Espelhos d'água;
- Uso de tubulação / sistema de bombeamento e demais dispositivos adequados à área, ao relevo e ao tipo de vegetação;
- Setorização compatível com necessidades hídricas diversas das espécies presentes.

ESCOPO MÍNIMO DO SERVIÇO

4.1. Estudos preliminares (ENTREGAS DESEJÁVEIS):

4.1.1 Identificação de espécies vegetais e suas necessidades hídricas;

4.1.2 Avaliação da disponibilidade hidráulica/elétrica, pontos de conexão aos sistemas hidráulico/elétrico existentes, inclusive quanto ao nível do espelhos d'água;

Nesse sentido, a empresa deverá entregar Projeto Executivo completo, contemplando:

4.2. Projeto Executivo (ENTREGAS OBRIGATÓRIAS)

O projeto executivo deverá incluir o projeto básico e apresentar, notadamente:

4.2.1 Memorial descritivo completo, contendo:

- metodologia de irrigação e de manutenção dos espelhos d'água;
- parâmetros de dimensionamento;
- descrição dos setores;
- justificativas técnicas e normativas.

4.2.2 Memorial de cálculo, incluindo:

- consumo hídrico por setor, inclusive dos espelhos d'água;
- vazões;
- pressões de operação;
- perda de carga;
- especificação de bombas, válvulas, tubulações e reservatórios (abastecimento e espelhos d'água).

4.2.3 Plantas e desenhos técnicos em CAD/BIM ou equivalente:

- planta baixa com demarcação dos setores;
- localização dos dispositivos e equipamentos, tais como válvulas, tubulações e controladores;
- detalhes construtivos;
- isométricos, se necessário.

4.2.4 Contemplar cadernos e manuais:

- Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e soluções técnicas;
- Caderno de Encargos para execução dos serviços;
- Manual de Operação do sistema, incluindo do poço tubular;
- Manutenção Preventiva do sistema, incluindo do poço tubular;

4.2.5 Planilha de quantidades e custos estimados (orçamento detalhado do custo global), conforme [art. 6º da Lei 14.133/2021](#), contendo:

- materiais;
- equipamentos;
- mão de obra para execução da futura obra;
- composição de custos (não vinculante para licitação futura, apenas estimativa).

4.2.6 Cronograma físico estimado para a implantação do sistema projetado.

4.2.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável, devendo incluir:

- Registro no CREA/CAU correspondente à especialidade.
- ART/RRT do responsável técnico pelo projeto.

4.2.8 Indicação, no projeto executivo, do local para perfuração de poço tubular profundo (Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COUT - 5035845).

4.2.9 Outros elementos necessários à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, de acordo com o inciso XXVI do art. 6º da [Lei 14.133/2021](#).

4.2.10. Fornecimento de listagem de materiais/suprimentos para manutenção do sistema, a fim de subsidiar o contrato de manutenções;

4.2.11 A execução do sistema e após a perfuração do poço, o local definitivo deverá ser atualizado no projeto, juntamente com a rede principal.

4.3. Outros:

Desempenho, Qualidade e Segurança:

[] Não

[X] Sim. Descreva aqui:

Em primeiro lugar, o **desempenho** operacional do futuro sistema de irrigação depende diretamente de um projeto executivo tecnicamente bem elaborado, com dimensionamento preciso dos setores, válvulas, tubulações, dispositivos, sensores, pontos de pressão e vazão, além da compatibilidade com a infraestrutura hidráulica/elétrica existentes.

Sob o aspecto da **qualidade**, o projeto executivo é essencial para assegurar que a futura contratação de implantação do sistema siga padrões técnicos consolidados e esteja alinhada às necessidades institucionais de durabilidade, padronização e uso racional de recursos. O documento deverá indicar materiais, peças e equipamentos com vida útil, eficiência e confiabilidade condizentes com o porte e a criticidade do ambiente institucional, evitando soluções improvisadas, de baixa durabilidade ou incompatíveis com as exigências de manutenção predial do Tribunal. A definição antecipada de padrões técnicos também contribui para que a execução futura seja mais transparente, previsível e aderente às normas aplicáveis, elevando o nível geral de qualidade dos serviços de infraestrutura paisagística.

Quanto ao requisito de **segurança**, a elaboração de Projeto Executivo robusto é fundamental para prevenir riscos operacionais, elétricos, hidráulicos e estruturais, garantindo que o sistema a ser implantado obedeça a parâmetros técnicos seguros, reduza a probabilidade de rompimentos, vazamentos, danos a estruturas adjacentes e impactos sobre o patrimônio. Sistemas automatizados exigem controle preciso de pressão, setorização adequada e escolha de componentes certificados, o que só pode ser devidamente assegurado por equipe técnica especializada. Embora o sistema de irrigação automatizada ofereça baixos riscos pessoais, ele integrará a infraestrutura predial do Tribunal e, portanto, exige especificações que resguardecam a segurança física e operacional da instalação, inclusive quanto à proteção dos dispositivos eletrônicos e controladores de automação.

Normativos (atendimento a normas técnicas oficiais - ABNT, Inmetro etc.)

[] Não

[X] Sim.

Notadamente:

[ABNT NBR 13532](#) - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura

[ABNT NBR 5626:2020](#) – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;

[ABNT NBR 16782:2019](#) – Conservação de água em edificações — Requisitos, procedimentos e diretrizes;

ABNT NBR 7878 (Bombas Centrífugas Horizontais);

ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

ABNT ISO/TR 8059 – Equipamentos de irrigação – Sistemas de irrigação automáticos – Controle hidráulico;

[NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS](#) ;

[NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE](#) ;

[ABNT NBR 5410](#) – Instalações elétricas de baixa tensão;

[Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei 9.433/1997](#) (outorga, usos prioritários, gestão por bacia) e [Resolução CONAMA 396/2008](#) (qualidade/classificação das águas subterrâneas);

[Atlas/ANA e publicações técnicas Embrapa-ANA](#) (uso eficiente da água na irrigação);

[Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006](#);

[Resolução ADASA nº 01, de 16 de março de 2022](#) .

Será exigido dimensionamento de equipamentos com eficiência energética em bombeamento: [Portaria INMETRO / ME número 319- de 23/07/2021](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bombas Centrífugas – Consolidado.

Destinação adequada de resíduos da construção civil, conforme a [Lei 12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Demais normas técnicas correlatas ao objeto da contratação e legais, considerando que o rol supracitado é meramente exemplificativo e que será exigido profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Item obrigatório – art. 18, §1º, inciso IV ([link](#))

Item	Unid.	Qtd.	Memória de cálculo / Justificativa	Doc. suporte (SEI)
------	-------	------	------------------------------------	--------------------

Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, estudos complementares e demais elementos necessários à futura contratação do sistema de irrigação automatizada destinado aos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local para perfuração de poço tubular profundo, conforme Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COUT - 5035845, em conformidade com os parâmetros indicados nos Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDFT (5237785), dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDFT (5237801), Planos, Projetos e Relatórios LOCAÇÃO LOTE 01 (Sede TJDFT) (5267121), no edital e seus anexos.	Serviço (SV)	01	A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram anexados ao processo: A presente contratação possui natureza intelectual e <u>indivisível do projeto executivo</u> (serviço de engenharia), destinado à futura implantação de sistema automatizado de irrigação e manutenção do nível dos espelhos d'água da Sede do TJDFT. A estimativa quantitativa decorre da necessidade institucional identificada, que abrange aproximadamente 4.680 m² de áreas verdes irrigáveis, sistemas hidráulicos existentes, reservatórios e espelhos d'água, constituindo solução única e integrada.	(5237785 e 5237801)
---	--------------	----	---	---------------------

6. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS / SOLUÇÕES NO MERCADO ([link](#)):

Como se sabe, a gestão dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, é diretriz geral de ação imposta pela [Lei nº 9.433/1997](#), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.

Atualmente, o TJDFT já utiliza água da chuva coletada das coberturas para preenchimento do espelho d'água como fonte alternativa, em consonância com a [Resolução ADASA nº 05 de 09 de maio de 2022](#), que estabelece diretrizes para o aproveitamento ou reuso de água não potável em edificações no Distrito Federal. Esse aproveitamento de água de chuva para irrigação, para fins paisagísticos (inciso IV do art. 15), configura ação relevante do ponto de vista econômico e ambiental.

Entretanto, a maior parte da água utilizada na irrigação dos jardins ainda é de água potável fornecida pela Caesb.

Alternativa 01 e Valor estimado (R\$): Não haveria custos adicionais ao Tribunal, já que o projeto executivo seria realizado pelo corpo técnico da COOB, conforme se informa abaixo.

A **Alternativa 01** corresponde à elaboração dos projetos por equipe técnica do TJDFT, conforme suas atribuições. A despeito de o TJDFT possuir quadro técnico apto a elaborar projetos executivos, essa possibilidade foi descartada devido à impossibilidade de a Coordenadoria de Obras - COOB assumir esse trabalho, consoante informado no Despacho COOB (4800417) exarado no PA SEI 0037137/2025.

Alternativa 02 e Valor estimado (R\$): 18.700,00

A **Alternativa 02** consubstancia na contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo, destinado à futura implantação de sistema de irrigação automatizada nos jardins que circundam os edifícios da Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Território, e de manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local para perfuração de poço tubular profundo, em conformidade com os parâmetros indicados no edital e seus anexos.

Essa alternativa foi previamente escolhida pela Administração Superior, que, acolhendo proposição da ATSEAP, deferiu a *"instauração de procedimento próprio destinado à elaboração do estudo técnico preliminar e do projeto básico, objetivando a futura contratação do sistema de irrigação automatizado para os jardins da Sede do TJDFT"*, consoante Decisão GPR (4824425) no PA 0037137/2025, relacionado ao presente.

Essa contratação representa as seguintes vantagens: expertise específica; cálculos hidráulicos; celeridade; compatibilização multidisciplinar.

A pesquisa de preços foi consolidada observando-se a metodologia consistente em pesquisa direta, prevista na [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#), tendo em vista tratar-se de projeto com escopo singular, haja vista a documentação técnica, que embasará a estimativa de preços a partir das propostas apresentadas por fornecedores de serviço consultados: Planos, Projetos e Relatórios LOCAÇÃO LOTE 01 (Sede TJDFT) (5267121), Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDFT (5237785) e o Projeto dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDFT (5237801).

O sistema de automação a ser projetado deve contemplar telemetria, geração de relatórios e histórico de consumo de água, integração com sistemas prediais, de modo a facilitar o monitoramento de forma remota e em tempo real. Essa solução transformará a manutenção paisagística urbana em uma operação de precisão, garantindo eficiência hídrica e redução de custos operacionais para a administração pública, além de garantir a conformidade regulatória do uso da água.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA [\(link\)](#):

7.1 Descrição da solução escolhida:

Diante desse contexto fático e normativo, a contratação única de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, estudos complementares e demais elementos necessários à futura contratação da execução do sistema de irrigação automatizada, para os jardins da Sede do TJDFT, bem como a manutenção do nível dos espelhos d'água, por meio de captação de água do subsolo, com a indicação conclusiva do local da perfuração de poço tubular profundo.

A partir da entrega do projeto executivo, será possível avançar nas outras duas contratações correlatas ou interdependentes, conforme já indicado no item 13 do presente ETP.

Após a perfuração e instalação do poço tubular profundo, será obtida a outorga definitiva (licença para operação), que é a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela ADASA-DF (Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal)^[2].

Explicita-se, porém, que tal providência não decorre diretamente desta contratação, mas da futura contratação de empresa credenciada para a perfuração, já que será responsável pelas medidas e documentações técnicas necessárias à obtenção da outorga definitiva.

7.2 Justificativa da escolha:

No PA SEI 0037137/2025, iniciaram-se estudos de viabilidade para implantação de sistema de irrigação para os jardins da Sede do TJDF, com uso de água subterrânea (4702261). Ao término da instrução, sobreveio Decisão GPR (4824425) que acolheu proposição da ATSEAP e determinou a *"instauração de procedimento próprio destinado à elaboração do estudo técnico preliminar e do projeto básico, objetivando a futura contratação do sistema de irrigação automatizado para os jardins da Sede do TJDF"*, consoante Decisão GPR (4824425).

Com esses vetores, para eliminar o consumo de água potável, para fins paisagísticos da Sede, propõe-se a presente contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo, destinado à implantação de sistema de irrigação automatizada nos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e de manutenção do nível dos espelhos d'água, em conformidade com os parâmetros indicados no edital e seus anexos

Local a ser contemplado no Projeto Executivo: área verde externa que circunda o edifício Sede do TJDF, situada em Brasília-DF. O levantamento preliminar deverá ser realizado *in loco* pela empresa contratada.

O **prazo** máximo para entrega de todas as etapas será de **70 (setenta) dias úteis**, contados da "solicitação formal" para início da execução dos serviços.

Esse prazo máximo de 70 dias úteis para entrega dos projetos foi definido considerando: a complexidade moderada do objeto, a necessidade de realização de levantamentos *in loco*, a elaboração de estudos técnicos, memoriais e desenhos, assim como a compatibilização entre disciplinas (hidráulica, civil e ambiental).

Nessa fase de planejamento, verifica-se eventual necessidade de fracionamento desse prazo em três etapas, a saber: 20 dias úteis para apresentação de estudos preliminares e anteprojeto; 20 dias úteis para elaboração do Projeto Básico e os últimos 20 dias úteis para a apresentação do Projeto Executivo. Por tal razão, será previsto expressamente no Termo de Referência essa possibilidade, a critério do(a) fiscal técnico ou do gestor(a) do contrato. Esse cronograma permite melhor acompanhamento e mitigação de riscos de atraso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Item obrigatório – art. 18, §1º, inciso VI [\(link\)](#)

Inicialmente, considerando as características do objeto da contratação, consistente na elaboração de projeto executivo multidisciplinar para implantação de sistema integrado de paisagismo, espelhos d'água, automação, infraestrutura hidráulica, elétrica e demais soluções de engenharia necessárias à modernização dos jardins da sede do TJDF, verificou-se que se trata de contratação de média complexidade técnica, com elevado grau de singularidade e reduzida padronização no mercado, **passa** a motivar a metodologia escolhida, dentre aquelas previstas no art. 4º da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#).

Além das normas de regência, também orientou a estimativa do valor da contratação a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente porque a pesquisa de preços deve utilizar referências obtidas em condições idênticas ou semelhantes às da contratação pretendida, evitando comparações entre objetos executados em contextos distintos, uma vez que fatores como escopo, quantidade, local de execução, prazo e serviços agregados influenciam diretamente a formação do preço ([Acórdão 2.170/2007-Plenário](#)). Além disso, o TCU assenta que a composição do orçamento deve considerar uma "cesta de preços aceitáveis", formada por referências obtidas em condições idênticas ou semelhantes ([Acórdão 2.637/2015-Plenário](#)).

I – Paineis de Preços do Governo Federal: o Painel de Preços é composto predominantemente por aquisições padronizadas de bens e serviços comuns, inexistindo base estruturada para projetos executivos altamente especializados de paisagismo integrado, automação, sistemas hidráulicos e espelhos d'água de grande porte. Além disso, os objetos encontrados normalmente apresentam: escopo diferente; área diferente; ausência de automação; ausência de integração entre disciplinas; ausência de memorial semelhante. Assim, a comparação entre aquisições tão díspares produziria orçamento impreciso e/ou distorcido, impróprio, portanto, para os fins a que se destinam.

II – Banco de preços do TJDF: não foram identificadas contratações no âmbito deste TJDF, tampouco semelhantes quanto ao porte, à complexidade, ao escopo técnico e a soluções de engenharia adotadas. No presente caso, não basta existir um projeto de paisagismo, pois é preciso possuir: objeto semelhante; grau de complexidade semelhante; quantitativos compatíveis ou aproximados.

III – Contratações de outros órgãos: foi exatamente nessa metodologia que a equipe de planejamento encontrou uma das maiores dificuldades. Mesmo quando se encontrava projetos de paisagismo, eles normalmente envolviam apenas irrigação de vegetação e/ou revitalização. No presente caso, há ainda: seis espelhos d'água, automação, monitoramento, infraestrutura hidráulica, infraestrutura elétrica, compatibilização BIM/CAD e integração ao complexo arquitetônico. Por essas razões, não existe identidade técnica suficiente para estabelecer uma comparação minimamente aceitável.

Atento à diretriz contida no Canal do Gestor, considerando o escopo específico e mais abrangente da presente contratação, não se encontrou resultado positivo com solução similar adotada por outros órgãos públicos, senão vejamos.

Apesar de mais antigo e de não contemplar espelhos d'água, em 2013, o MPDFT fez contratação semelhante, [PROCESSO N.º 08190.221409/12-79](#), conforme [EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 5/2013](#), que teve por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projeto executivo, Caderno de Especificações e Encargos e da Planilha de Quantidades e Preços de sistema de irrigação automatizado destinado aos jardins do Edifício Sede do MPDFT. O valor limite daquela contratação foi estimado em **R\$ 9.700,00** (páginas 6 e 24 do Edital).

Também no âmbito federal, mais recentemente, o [Termo de Referência 490/2023](#) da Força Aérea Brasileira – GAP São José dos Campos contratou empresa especializada para execução de projeto de paisagismo nos jardins localizados nas áreas externas do Hotel de Trânsito do ICEA, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a

realização dos serviços. O custo estimado total da contratação foi de **R\$ 12.287,70** (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme se verifica nas páginas 1 e 14 do [Termo de Referência 490/2023](#).

Entretanto, o escopo de ambas as contratações são diferentes da proposta nestes autos, pois além de não se exigirem irrigação por meio de sistema automatizado também não possuem espelhos d'água.

Por fim, ressalta-se que em nenhuma delas há alusão de interface do escopo a ser contratado com instalações existentes, inclusive quanto à utilização de água da chuva coletada das coberturas para preenchimento do espelho d'água como fonte alternativa, conforme já adotado pelo TJDF, em consonância com a [Resolução ADASA nº 05 de 09 de maio de 2022](#), que estabelece diretrizes para o aproveitamento ou reuso de água não potável em edificações no Distrito Federal. Conforme já dito, esse aproveitamento de água de chuva para irrigação, para fins paisagísticos (inciso IV do art. 15), configura ação relevante do ponto de vista econômico e ambiental, além de reduzir o volume captado do subsolo (sustentabilidade de recurso hídrico), de modo que também se contribui para a especificidade da solução a ser contratada (particularidade do escopo).

IV – Atas de Registro de Preços: não foram identificadas atas vigentes contendo objeto equivalente, pois projetos executivos são serviços intelectuais singulares, normalmente contratados de forma individualizada. Além disso, cada projeto depende de: levantamento específico; condições locais; necessidades específicas do contratante.

V – Sistemas referenciais de engenharia (SINAPI/SICRO): a despeito de ser fundamentação ser bem aceita pelo TCU, é certo que SINAPI e SICRO destinam-se à composição de custos de obras e serviços de engenharia. A despeito disso, tais sistemas de referência não precificam: criação intelectual; concepção arquitetônica; projeto executivo; automação; compatibilização multidisciplinar. Logo, não constituem referência adequada, para ao fim proposto nestes autos.

Após análise das fontes supracitadas, conclui-se que as bases públicas disponíveis (Painel de Preços, contratações de outros órgãos, atas de registro de preços e sistemas referenciais) não continham objetos suficientemente similares quanto ao escopo, complexidade, quantitativos, soluções técnicas, integração multidisciplinar e condições de execução, circunstância que comprometeria a confiabilidade do orçamento estimado. Com tais premissas, a equipe de contratação entende que as demais metodologias não traduzirão um resultado confiável, dada a singularidade consubstanciada na documentação técnica anexa.

No tópico seguinte, propõe-se a metodologia que melhor traduz uma sondagem desse nicho específico do mercado.

VI – Pesquisa direta: entende-se que há fundamentos técnicos e jurídicos sólidos para justificar que a pesquisa direta, com fornecedores de serviços especializados, prevista no inciso IV do art. 4º da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#), porquanto o projeto executivo possui escopo singular, *ex vi* da documentação técnica, que embasou a apresentação das propostas pelos fornecedores consultados, a saber: **a)** Planos, Projetos e Relatórios LOCAÇÃO LOTE 01 (Sede TJDF) (5267121), **b)** Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDF (5237785) e **c)** Projeto dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDF (5237801).

Considerando a evolução da jurisprudência do TCU, sobreleva destacar que o problema não é a utilização da pesquisa direta, mas sim utilizá-la de antemão e sem justificativa idônea. Concretamente, busca-se demonstrar, por meio de motivação técnica: inexistência de mercado padronizado; singularidade do objeto; baixa comparabilidade; inexistência de bases públicas equivalentes; envio do mesmo escopo para diversos fornecedores; obtenção de propostas independentes.

Dado o contexto e à infraestrutura existente, a metodologia adotada revela-se mais adequada e confiável para estimar o valor da contratação, conforme preconiza o art. 23 da Lei 14.133/2021. As plantas demonstram que não se trata de um projeto executivo comum, mas de um empreendimento único, envolvendo aproximadamente 4.680 m² de jardins, 4.005 m² de espelhos d'água, integração com edificações existentes, sistemas hidráulicos, automação, sensores, infraestrutura elétrica e compatibilização multidisciplinar.

Essas peculiaridades deverão ser consideradas tanto na fase de levantamento dos dados, quanto na concepção do projeto, a escolha dos fornecedores do serviço a ser contratado recaiu sobre aqueles com maior expertise e credibilidade na execução de serviços desta natureza, as quais possuem maior aptidão para contribuir para uma formação de preços que reflita melhor o preço praticado em mercado específico (adequação técnica e de mercado), no qual se insere a necessidade específica da Administração.

A pesquisa direta foi a melhor metodologia apta a refletir uma realidade aproximada do mercado. No caso concreto, todos os fornecedores receberam exatamente: mesmas plantas; mesmos memoriais; mesmo escopo; mesmas premissas; mesmo prazo; mesmas exigências. Assim, todos puderam precificar rigorosamente o mesmo objeto. Isso atende integralmente: art. 23 da [Lei 14.133/2021](#), a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) e a [Portaria GPR nº 1.583/2024](#), conforme demonstra os seguintes e-mails (5268077, 5268082, 5268094, 5268100, 5268103 e 5268111).

Por fim, cumpre registrar que a equipe de planejamento atentou-se para as diretrizes contidas em acórdãos do TCU, especialmente:

[Acórdão 2.622/2013 – Plenário](#), segundo o qual o orçamento deve refletir preços efetivamente praticados no mercado, utilizando metodologia compatível com o objeto.

[Acórdão 1.445/2015 – Plenário](#), segundo a qual a Administração deve justificar a metodologia empregada na pesquisa de preços sempre que as características do objeto impedirem a utilização de bases referenciais tradicionais;

[Acórdão 2.943/2013 – Plenário](#), segundo a qual a comparação de preços somente é válida quando houver efetiva similaridade entre os objetos;

[Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara](#), segundo a qual contratações distintas, com escopos diferentes, não constituem paradigma confiável para formação do preço estimado;

[Acórdão 1.508/2020 – Plenário](#), segundo a qual o orçamento estimado deve refletir a realidade do mercado específico da contratação, não sendo suficiente utilizar referências genéricas;

[Acórdão 2637/2015 – Plenário](#), segundo o qual as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cota de preços aceitáveis (...), compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Em síntese, considerando que a pesquisa de preços deve observar a compatibilidade técnica entre os objetos comparados, apresenta-se extrato da motivação supracitada no quadro comparativo abaixo:

Fonte de pesquisa	Avaliação realizada	Motivo da não utilização
Painel de Preços	Consultado	Ausência de objetos com escopo equivalente
Banco de preços do TJDFT	Consultado	Inexistência de contratação semelhante
Contratações de outros órgãos	Consultadas	Escopos e soluções técnicas não comparáveis
Atas de Registro de Preços	Consultadas	Inexistência de atas para projeto executivo dessa natureza
SINAPI/SICRO	Avaliados	Não precificam serviços intelectuais de projeto, tampouco integração com infraestrutura existente (compatibilização multidisciplinar)
Pesquisa direta	Utilizada	Empresas especializadas receberam o mesmo escopo técnico e apresentaram propostas comparáveis

Diante desse cenário, adotou-se a pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante encaminhamento das mesmas plantas, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que definem o objeto da contratação, garantindo isonomia entre os participantes da pesquisa e uniformidade das condições de precificação. As propostas obtidas refletem, portanto, os preços efetivamente praticados pelo mercado especializado para a execução do objeto específico pretendido pelo Tribunal.

O preço estimado foi definido pelo menor preço encontrado entre as duas propostas apresentadas (5348426 e 5334781).

Valor estimado total:

(a) empresa especializada para elaborar Projeto Executivo destinado à futura implantação de sistema de irrigação e de manutenção do nível dos espelhos d'água automatizados - **R\$ 18.700,00** (5348426) menor valor cotado.

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, com fornecedores especializados, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Para o Projeto Executivo, estimado em **R\$ 18.700,00**, foram considerados os seguintes elementos:

- i) Média complexidade técnica do objeto (sistemas de captação, armazenamento e reuso de água);
- ii) Necessidade de elaboração de memoriais descritivos, cálculos hidráulicos e especificações técnicas e detalhamentos necessários à boa execução do projeto;

Memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte foram anexados ao processo. Doc SEI:

Propostas de serviço de elaboração de projeto executivo (5334781) e (5348426)

Os parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto são:

Planos, Projetos e Relatórios LOCAÇÃO LOTE 01 (Sede TJDFT) (5267121);

Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDFT (5237785);

Projeto dos Espelhos d' água do Ed. Sede TJDFT (5237801).

Dispõe o § 6º do art. 5º da [Portaria GPR 1583 de 08/08/2024](#), *verbis*:

*§ 6º Quando utilizada proposta de preço de fornecedor na composição da pesquisa de preços, **deve ser incluída nos autos a relação dos fornecedores consultados que não enviaram proposta ou resposta.***

Dessa forma, foram consultadas 08 (oito) empresas efetivamente atuantes no mercado pertinente: 5268077, 5268082, 5268094, 5268100, 5268103, 5268111, 5334101 e 5334174, sendo que 02(duas) enviaram as propostas (5334781) e (5348426). Portanto, a pesquisa reproduziu o comportamento real do mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - Item obrigatório – art. 18, §1º, inciso VIII
[\(link\)](#)

(X) Não parcelar: Justificava:

Considerando que se trata de contratação de empresa especializada para a produção de projeto executivo, não se recomenda adotar uma solução divisível pelas seguintes razões:

Por tratar-se de serviços de natureza técnica, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

O custo para a Administração de gerir vários contratos de natureza técnica, com a designação de fiscais técnicos, para cada objeto (em tese divisível) também seria ampliado em razão da necessidade de integração das parcelas, o que também pode prejudicar a responsabilidade técnica tanto das parcelas quanto do projeto integral, além da possibilidade de riscos diversos ao conjunto do objeto, já que se exige dimensionamento de componentes, memoriais, especificações e planilhas, conforme indicado no item 4.2.

Em outras palavras, não se verifica, no caso concreto de serviços de engenharia, funcionalidade ou mesmo frações que sejam autônomas da solução que se busca, sem falar na possibilidade de etapas iniciais serem prejudicadas por pendências ou indefinições de parcelas posteriores de um cronograma.

Há que se ponderar, ainda, que eventual parcelamento da solução pode acarretar desinteresse do mercado em competir por parcelas fracionadas, pois tais parcelas, isoladamente, são economicamente pouco atrativas aos potenciais fornecedores, com consequente adjudicação somente dos itens maiores, levando a perda de economia de escala.

Portanto, apesar da viabilidade técnica (em tese), há uma maior complexidade no parcelamento das soluções pretendidas (retrabalho na padronização das parcelas), de modo que não há vantagem econômica no parcelamento da solução, razão pela qual se propõe a contratação unitária dos objetos, com fulcro nos incisos I a III do § 3º do art. 40 e art. 47, § 1º, incisos I e II, todos da Lei 14.133/2021 e apoio nas [Orientações e Jurisprudência do TCU](#) (5ª Edição - versão 2.0 - atualizado em 29/08/2024).

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO ([Guia AGU](#) / [link](#))

10.1 Impactos ambientais potenciais relacionados ao projeto executivo:

A contratação do projeto executivo (em si) constitui medida prévia essencial à implantação de sistema de irrigação e de manutenção do nível dos espelhos d'água de modo automatizado, mediante a captação e uso de água subterrânea. A elaboração do projeto executivo em si traria pouco impacto, uma vez que constitui trabalho de cunho eminentemente intelectual, sem maiores impactos ao meio ambiente. Parte substancial do trabalho será realizado nas dependências da empresa especializada, evitando-se deslocamentos desnecessários, com reduzida pegada de carbono. Adoção de soluções tecnológicas mais eficientes no contexto digital acarreta reduzida produção de papel. Ainda assim, a reciclagem e redução do uso de energia elétrica serão estratégias chave para diminuir a pegada de carbono corporativa, não sendo exigido consumo de materiais com emissões significativas de carbono.

Fixada a premissa quanto ao baixo impacto na elaboração do projeto executivo, passam-se a tecer breves considerações acerca dos impactos ambientais potenciais que devem ser considerados na concepção do empreendimento decorrente: sistema de irrigação automatizada, mediante utilização de água subterrânea.

Inicialmente, cabe esclarecer que os impactos ambientais inerentes à perfuração de poço tubular profundo, em grande medida, já são analisados e sopesados no contexto da Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COU (5035423). Quando da implantação do projeto, futuramente, serão verificados impactos positivos ao meio ambiente, já que a futura contratação reduzirá o consumo de água potável, atualmente utilizada para as regas dos jardins e manutenção dos espelhos d'água, reforçando o compromisso do Tribunal com a sustentabilidade das contratações e para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas ([ODS 12: Consumo e produção responsáveis](#) e [ODS 13: Ação contra a mudança do clima](#)), assim como para a mudança de comportamento tão necessária em tempos de crise climática, segundo as normas internas e do Conselho Nacional de Justiça, que também se alinham à [Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos](#).

10.2 Medidas mitigadoras e critérios verificáveis:

A elaboração do projeto traria pouco impacto, o que ainda assim pode ser mitigado com a apresentação em formatos digitais (trâmite e armazenamento), para evitar impressões e consumo de papel e de energia elétrica (PDF, Excell, Word, DWG, planilhas e memoriais). Eventuais reuniões podem ser feitas remotamente, mediante ferramentas de tecnologia da informação.

Embora o Distrito Federal não seja impactado com conflitos socioambientais pelo uso da água, na linha da [Resolução CNJ nº 646 de 26/09/2025](#), que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, é certo que a segurança hídrica será impactada positivamente, porque se reduzirá a demanda do TJDFT sobre os serviços de água e esgoto tratados (ambos são tarifados), no edifício sede.

De todo modo, será exigido o dimensionamento de equipamentos eficientes e sustentáveis, a fim de gerar economia de longo prazo e de materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade não restringem a competitividade do certame.

Com isso, ao se exigir cálculos detalhados, haverá baixo risco de superdimensionamento ou desperdício de água no projeto de irrigação.

Na especificação dos equipamentos e componentes (hidráulicos, eletromecânicos, eletrônicos), a empresa contratada deve observar as normas técnicas concernentes, inclusive quanto ao consumo, geração de ruídos, utilização de materiais certificados e com baixo impacto ambiental.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS [\(link\)](#)

Resultado	Fonte de evidência
Com a elaboração de Projeto Executivo de sistema de irrigação e de manutenção do nível dos espelhos d'água automatizados, para os jardins da Sede do TJDFT, será possível contratar a perfuração e instalação de poço tubular profundo e permitirá a contratação de agente perfurador credenciado junto à ADASA (item 13.).	Conforme informado no item 3.2 deste ETP, os critérios de sustentabilidade da contratação estarão alinhados: ao art. 11, inciso IV, e ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 ; às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) ; à Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 , entre outras normas internas como o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) .
Estima-se que a presente contratação será finalizada antes do termo de vigência da Outorga Prévia nº 4/2026 - ADASA/SRH/COU, com validade inicial de 03 (três) anos para a perfuração do poço tubular, podendo ser renovada mediante solicitação do outorgado, ou prorrogada, observada a legislação vigente conforme preconizado no seu art. 5º (5035845).	Escolhas sustentáveis na concepção do projeto executivo serão indutoras de ações concretas quando da implementação, o que contribuir para o aumento de demandas sustentáveis, que reflete na produção sustentável, já que o mercado de serviços de engenharia também se ajustam ao perfil de consumo responsável com as futuras gerações (ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis).
Em seguida, com a efetiva execução das obras para implantação da irrigação automatizada, o Tribunal ganhará bastante eficiência e economicidade, além de contemplar importante ação de promoção da sustentabilidade (item 13.).	São robustas as evidências de redução de consumo de água potável, tendo em vista a extensa área de gramados e o volume total dos espelhos d'água, que atualmente utilizam água potável, totalizando em <u>média 12.000 l/dia</u> , bem como a economia que será gerada ao Tribunal, com reflexo direto/imediato nos indicadores do PLS 2021/2026, conforme se verifica dos Estudos, Projetos e Normas (4702261).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO [\(link\)](#)

A realização de vistoria técnica será facultada aos licitantes, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições locais, nos termos do § 2º do art. 63 da [Lei 14.133/2021](#).

Dada a natureza do objeto, não há necessidade de providências quanto ao armazenamento da documentação técnica, tampouco aquisição de insumos ou ainda capacitação técnica dos fiscais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES [\(link\)](#)

Contrato/Processo	Impacto/Dependência	Ação/Encaminhamento
(...)	Futura contratação de agente perfurador credenciado junto à ADASA	Após a entrega do Projeto Executivo

(...)	Futura contratação de empresa para a implantação do sistema de irrigação automatizada (execução do projeto)	Após a entrega do Projeto Executivo
0020870/2022	Manutenção dos espelhos d'água	
0009722/2025	Manutenção de jardins da SEDE	Em conformidade com o disposto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, no tocante à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, revelam-se prováveis reduções do escopo das contratações em curso (manutenção), com impacto direto na redução dos custos, após a implementação do sistema automatizado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ([link](#))

Com base nos estudos realizados nas seções anteriores, esta equipe de planejamento conclui pela **viabilidade técnica e econômica da contratação** de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo destinado à implantação de sistema de irrigação automatizada e manutenção do nível dos espelhos d'água na Sede do TJDF, pelos seguintes fundamentos:

- (a) a necessidade está demonstrada em face do consumo de 12 m³/dia de água potável para fins paisagísticos;
- (b) a impossibilidade de execução interna está comprovada (Despacho COOB 4800417);
- (c) a solução escolhida é a mais vantajosa entre as alternativas analisadas;
- (d) o valor estimado (R\$ 18.700,00) é compatível com o mercado, conforme indicado na pesquisa de preços;
- (e) a contratação atende aos requisitos legais, às diretrizes de sustentabilidade e ao planejamento institucional;
- (f) haverá impacto positivo (eficiência e economicidade) nas contratações em curso, conforme PA's 0020870/2022 e 0009722/2025, que tratam respectivamente da Manutenção dos espelhos d'água e da Manutenção de jardins da SEDE;
- (g) haverá benefício direto as plantas dos jardins e animais existentes nos espelhos d'água, em razão da eliminação do uso de água clorada/fluoretada (Caesb) e pela análise automatizada das condições físico-químicas da água das piscinas ornamentais e do meio ambiente, mediante adoção de sensoriamento indicada no item 4..

Assinam este documento:

Responsável(is) pela elaboração do ETP

Coordenador(a)

Secretário(a)

[1] Art. 6º da [Lei 14.133/2021](#):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

[2] Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/32-carta-de-servicos/1366-outorga-direito-ouv>. Acesso em 24 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mercia Batista Ferreira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira Da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/10/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5465039** e o código CRC **C688D450**.